

CONTRATO DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO -
GLP, DE COMODATO E DE OUTRAS AVENÇAS

2868137 *ce*

**PUBLICADO NO SITE
ASJURI**

PROMISSÁRIA VENDEDORA: Companhia Ultragaz S.A., com sede na Av. Brigadeiro Luís Antônio, 1.343, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.602.199/0001-12; com estabelecimento filial na Av. Progresso S/N APM-01 - setor comercial, cidade de Senador Canedo, estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.602.199/0277-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), doravante designada "VENDEDORA";

PROMISSÁRIA COMPRADORA: ASSOCIACAO GOIANA DE INTEGRALIZACAO E REABILITACAO, situada na AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, Núm. 1655, SETOR NEGRAO DE LIMA cidade de GOIANIA, estado de GOIAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.029.600/0001-04 , neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), doravante designada "COMPRADORA";

considerando que a COMPRADORA é usuária do GLP e que para adquirir este produto serão necessários alguns investimentos em suas dependências, tais como instalações, montagens e equipamentos;

considerando que a VENDEDORA é empresa distribuidora de GLP, que preza pela qualidade de seu produto e pela excelência no atendimento de seu consumidor, bem como executa o fornecimento do GLP em atendimento às normas técnicas e de segurança vigentes;

considerando, ainda, que a VENDEDORA tem reconhecida capacidade técnica para o exercício de atividade de distribuição do GLP;

As partes identificadas no preâmbulo deste instrumento, têm entre si, por justo e acertado, o presente "Contrato de Promessa de Venda e Compra de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, de Comodato e de outras Avenças", mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. A VENDEDORA promete vender à COMPRADORA e essa promete comprar da VENDEDORA, o volume anual de pelo menos 144.000 (cento e quarenta e quatro mil) quilogramas de Gás Liquefeito de Petróleo, doravante denominado simplesmente "GLP", perfazendo um volume médio mensal estimado de 12.000 (doze mil) quilogramas de GLP.

1.1.1. A critério da COMPRADORA os quantitativos pactuados poderão sofrer acréscimos ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) sem que haja alteração nos preços.

1.1.2. Nas notas fiscais de venda e de remessa, constará o valor do GLP efetivamente fornecido.



1
[Handwritten signature]

1.1.3. O GLP deverá ser entregue através de pedidos programados com antecedência de 48 horas, de acordo com consumo ou através de pedidos realizados em até 01(um) dia útil, contados após a emissão do pedido de entrega, que será solicitado formalmente (via e-mail ou central de atendimento da VENDEDORA comprovado via protocolo) e a entrega deverá ocorrer impreterivelmente em horário comercial, exceto das 12:00 às 14:00.

1.1.4. O GLP vendido será entregue no seguinte endereço: AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, Núm. 1655, SETOR NEGRAO DE LIMA cidade de GOIANIA, estado de GOIAS;

1.2. A VENDEDORA deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela COMPRADORA, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

1.3. - O gás GLP deverá ser entregue através de veículos apropriados conforme estabelece a norma, atendendo todos procedimentos legais de segurança.

2. PRAZO \ RENOVAÇÃO

2.1. O prazo deste contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data deste instrumento. Decorrido o primeiro período contratual, este instrumento poderá ser renovado por iguais ou diferentes períodos desde que mediante termo aditivo. Caso não seja celebrado termo aditivo, entende-se que este contrato passará a vigorar por prazo indeterminado, podendo então ser denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término.

2.1.1. No caso de cancelamento ou desistência do contrato antes do início do fornecimento do GLP, por culpa da COMPRADORA, essa incorrerá na indenização estipulada neste instrumento.

3. PREÇO

3.1. O preço do GLP fornecido será de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) por quilograma. Este preço tem como componentes os custos de matéria-prima, tributos e outros custos relacionados à distribuição como frete (CIF) e seguros desde a origem até local de entrega.

3.1.1. Considerando a atual estrutura de distribuição de derivados de petróleo no país, que poderá implicar na alteração de custos de matéria-prima e dos demais componentes do preço do GLP, bem como acréscimo de novos itens na composição dos preços não previstos nesta data, a VENDEDORA repassará essas alterações ao preço final ora pactuado.

3.2. O prazo de pagamento será de 28 (vinte e oito) dias após a data da entrega do produto, mediante apresentação pela VENDEDORA da Nota Fiscal, que deverá constar a discriminação dos produtos, a quantidade e os valores unitários e totais dos produtos fornecidos através de boleto bancário, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

3.3. A COMPRADORA se obriga a pagar os títulos emitidos pela VENDEDORA e representativos das vendas efetuadas, nas datas neles fixadas, sendo que o atraso no pagamento acarretará multa moratória de 2% (dois por cento) no primeiro dia de atraso e será acrescida de 0,1166% de juros de mora por dia de atraso no período subsequente, calculada



2
AGIR

sobre os valores devidos. Ocorrendo o mencionado atraso, a VENDEDORA se reserva no direito de suprimir eventual prazo concedido para o pagamento.

4. COMODATO

4.1. A VENDEDORA comodata à COMPRADORA os bens a seguir descritos, os quais serão encaminhados mediante nota fiscal de remessa de comodato e instalados no endereço indicado neste instrumento.

Item	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Tanques estacionários e horizontais, de capacidade aproximada de 7000 litros cada	02
2	Vaporizador elétrico com potência de 15 kW/h e capacidade de 100 kg/h	01
3	Filtro separador de pesados com capacidade de 210 litros com conexões de entrada e saída de 1"	01
4	Quadro de reguladores de primeiro Estácio com válvulas e filtro de aço 1 1/4" classe 300 libras e com 2 reguladores de pressão (sendo 01 em stand by) com capacidade de 90 kg/h.	01
5	Tubo de aço carbono SCH 40 1 1/4" com conexões soldáveis e válvulas classe 300 libras para a rede de vapor	12 mts
6	Tubo de aço carbono SCH 40 3/4" com conexões soldáveis e válvulas classe 300 libras para a rede líquida	12 mts
7	Demais equipamentos e acessórios necessários para armazenagem e toda a rede de distribuição entre a Central de GLP e pontos de consumo	diversos

4.2. A COMPRADORA se obriga a adquirir com exclusividade da VENDEDORA, todo GLP que consumir. Em hipótese alguma, os bens ora comodatados poderão ser abastecidos com GLP de empresa congênere.

4.3. A VENDEDORA se reserva, a qualquer tempo, o direito de reavaliar o dimensionamento da central de GLP e a quantidade de bens comodatados.

4.4. Caso seja necessária a modificação, transporte, remoção e eventual substituição dos bens comodatados, decorrentes da reavaliação descrita na cláusula anterior, as despesas correrão às expensas da VENDEDORA devendo a VENDEDORA disponibilizar durante o período de execução das obras um Técnico de Segurança do Trabalho para acompanhamento dos serviços.

4.5. Como comodatária dos bens descritos acima, a COMPRADORA deverá guardá-los e conservá-los como se seus fossem, não podendo usá-los, cedê-los, vendê-los, nem alugá-los a terceiros ou lhes dar destinação diversa do objeto deste contrato, obrigando-se a devolvê-los à VENDEDORA, ao término da presente relação contratual, no estado em que os recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes de seu uso.



3

5. MANUTENÇÃO

5.1. A manutenção preventiva e corretiva dos bens comodatados somente poderá ser realizada pela VENDEDORA ou por terceiro por ela autorizado ou indicado devendo os técnicos da VENDEDORA utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da mesma providenciar tais dispositivos. Qualquer procedimento de manutenção, não poderá interromper o suprimento de GLP na unidade, desta forma a VENDEDORA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções e propor alternativa de forma a evitar a interrupção do consumo caso seja necessário qualquer intervenção de força maior.

5.2. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária e será a expensas da VENDEDORA.

5.3. A COMPRADORA se obriga a solicitar, de imediato, os serviços de assistência técnica da VENDEDORA, através da central de atendimento, toda vez que constatar qualquer problema técnico ou irregularidade nos bens comodatados ou nas instalações para uso do GLP.

5.4. Fica a VENDEDORA autorizada a efetuar inspeções periódicas nos bens comodatados e nas instalações sempre que julgar necessário, comprometendo-se a COMPRADORA a facilitar o acesso da VENDEDORA para esse fim. A pintura geral de toda a instalação, tubulações e outros dentro deve atender as cores convencionais dentro da norma.

5.5. A VENDEDORA deverá manter atualizada a calibração de seus instrumentos de segurança, disponibilizando cópia dos Certificados de Calibração, bem como realizar todos os testes e inspeções obedecendo a Norma Regulamentadora nº. 13 entregando toda documentação técnica atualizada para a COMPRADORA e emitir anualmente a ART de manutenção do sistema, incluindo o teste de estanqueidade.

5.6. A VENDEDORA deverá, tanto na visita preventiva como corretiva, emitir relatórios dos serviços realizados.

5.7. A VENDEDORA deverá realizar anualmente um treinamento operacional da equipe técnica da COMPRADORA envolvida no processo para reabastecimento e operação da Central.

5.8. Sendo constatados durante as inspeções periódicas dano, extravio, perda ou apreensão de quaisquer dos bens cedidos em comodato, as partes acordam que o valor de tais bens será ressarcido pela COMPRADORA à VENDEDORA, pelo valor de mercado vigente para bens novos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação enviada pela VENDEDORA.

5.9. No término deste contrato, para efeito de indenização dos bens comodatados não devolvidos, a COMPRADORA concorda em ressarcir, à VENDEDORA, o valor correspondente ao de bens novos praticados pelo mercado na data do encerramento deste contrato.



4

6. RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula contratual, bem como nos casos de falência, recuperação judicial ou insolvência de qualquer das partes, incorrendo a parte infratora nas penalidades previstas neste instrumento.

6.1.1. No término do presente contrato, independentemente do motivo, a COMPRADORA deverá disponibilizar para retirada todos os bens comodados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que ocorrer uma das hipóteses do "caput" desta cláusula, sob pena de ser promovida a competente ação possessória, independentemente de notificação prévia, judicial ou extrajudicial, para constituir a COMPRADORA em mora.

6.1.2. A COMPRADORA será responsável pelos custos que a VENDEDORA incorrer para desmobilizar a instalação da central de GLP, bem como para retirar os bens comodados, nos casos em que tiver dado causa à rescisão antecipada do contrato. A VENDEDORA se compromete a emendar seus melhores esforços para que tais custos sejam os menores possíveis e a COMPRADORA obriga-se a pagar a fatura de cobrança destes custos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da referida fatura.

6.2. Ao término do presente contrato, caso a COMPRADORA não tenha adquirido o volume total de GLP contratado para o primeiro período contratual, ficará sujeita ao pagamento de indenização relacionada aos custos dos investimentos efetuados pela VENDEDORA que nesta data montam em R\$ 48.000 (quarenta e oito mil reais), e será cobrada proporcionalmente ao volume faltante, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VI = [CI \times (VT - VC)] : VT$$

VI = valor da indenização (R\$);

CI = custo dos investimentos (R\$);

VT = volume total contratado para o 1º período contratual (kg);

VC = volume total efetivamente consumido (kg).

6.2.1. O valor da indenização supra, a partir da data de assinatura deste instrumento, será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, pelo IGPM/FGV ou por qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, podendo ser reajustado em período menor, caso a legislação permita, fixando o mensal como período mínimo.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O presente contrato obriga as partes por si e seus sucessores a qualquer título em todos os seus termos, não podendo ser transferido a terceiros sem expressa e prévia anuência das partes.

7.2. A demora de uma das partes em exigir o cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, não significará renúncia a estes termos, nem novação, podendo ser reclamados a qualquer momento, pela parte prejudicada.



5

Handwritten signatures and scribbles in blue ink, including a large signature and several smaller marks.

